



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 114 – PUBLICADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

EDIÇÃO SEMANAL III - DEZEMBRO DE 2016

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei Complementar 2, de 30 de dezembro de 1998.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º O parágrafo 2.º do art. 411, da Lei Complementar 2, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 411. ...

§ 1.º ...

§ 2.º O requerimento de isenção deverá ser encaminhado ao órgão competente, anualmente, até o último dia do mês de dezembro do exercício da dívida, sob pena de perda do benefício fiscal.” (NR)

Art. 2.º O art. 418 da Lei Complementar 2, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 418. A base de cálculo é o custo dispendido com o exercício regular do poder de polícia administrativa, com a fiscalização permanente e verificação anual do uso de publicidade e será calculada em conformidade com a tabela abaixo:

| | | Qtdad e UFM |
|----|--|-------------|
| 01 | Publicidade através de anúncios, letreiros, placas, artes ou ofício, distintivos, emblemas e assemelhados, colocados na parte interna ou externa de edificações ou estabelecimentos, por unidade, por dia ou fração: | 0,01 |
| 02 | Publicidade de terceiros na parte interna ou externa de veículos, por unidade de anúncio, por dia ou fração: | 0,01 |
| 03 | Publicidade conduzida por pessoa e exibida em vias públicas, por unidade e por dia: | 0,5 |
| 04 | Publicidade em panfletos e prospectos, por espécie distribuída, por dia e por milheiro: | 1,0 |
| 05 | Exposição de produtos e propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequência pública, por dia ou fração: | 1,0 |
| 06 | Publicidade feita através de “out-door”, por exemplar e por dia: | 0,02 |
| 07 | Publicidade através de alto- | 0,02 |

| | falante, em local fixo, por dia: | |
|----|--|------|
| 08 | Publicidade através de alto-falante, em veículos, por dia e por veículo: | 0,01 |
| 09 | Publicidade através de painéis luminosos, por unidade e por dia: | 0,01 |
| 10 | Faixas de caráter provisório, por dia: | 0,05 |
| 11 | Balões e faixas puxadas por aviões, por dia: | 1,0 |

§ 1.º O valor da Taxa de fiscalização de anúncios para publicidade referente a bebidas alcoólicas, fumo e derivados, terão um acréscimo de 50 % (cinquenta por cento).

§ 2.º O valor da Taxa previsto no item 01, quando luminosos, terá um redutor de 50 % (cinquenta por cento).

§ 3.º Sujeitam-se, também, à Taxa, calculada na forma prevista no “caput” deste artigo, os anúncios:

I - existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;

II - veiculados em áreas comuns ou condominiais;

III - exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros;

IV - exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

§ 4º Não enquadrado o anúncio, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 5º Enquadrando-se o anúncio em mais de um item da tabela, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.” (NR)

Art. 3.º O parágrafo 4.º do art. 420, da Lei Complementar 2, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 420. ...

§ 1.º ...

§ 2.º ...

§ 3.º ...

§ 4.º Para cálculo da taxa lançada na forma deste artigo, tomar-se-á por base a Unidade Fiscal do Município, vigente no mês de lançamento.” (NR)

Art. 4.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

LEI COMPLEMENTAR N.º 142, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o valor unitário de referência da taxa de coleta de resíduos sólidos e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O Valor Unitário de Referência da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, fixado pelo parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar 08/04, de 29 de novembro de 2004, alterado pela Lei Complementar Nº 134, de 30 de dezembro de 2015, sofrerá um reajuste de 15% (quinze por cento).

Art. 2.º O Valor Unitário de Referência da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos ficará vinculado ao valor de UFM (Unidade Fiscal Municipal) sendo seu índice a partir desta data de 2,1 UFM, alterando o parágrafo único do Art. 4.º Lei Complementar 08/04, de 29 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º ...

Parágrafo único. Fica fixado em 2,1 UFM (Unidade Fiscal Municipal), o valor unitário de referência.” (NR)

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 134, de 30 de dezembro de 2015, e demais disposições em contrário.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

LEI COMPLEMENTAR N.º 143, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera os artigos 359, II, (h), 442-A, 442-B, 442-C, 442-D da Lei Complementar 02/1998, Código Tributário Municipal.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º A alínea “h”, do Inciso II, do art. 359, Lei Complementar nº 2, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 359...

II - ...

h) Taxa de Controle e Fiscalização de Aterro e/ou Depósito de Resíduos Sólidos - TCFADRS.” (NR)

Art. 2.º O Art. 442-A da Lei Complementar nº 2, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 442-A. A Taxa de Controle e Fiscalização de Aterros e/ou Depósitos de Resíduos Sólidos (TCFADRS) decorre do exercício do poder de polícia para acompanhamento, fiscalização e monitoramento da triagem, depósito, armazenamento e descontaminação de resíduos e descartes de qualquer natureza que sejam destinados a Aterros e Depósitos de Resíduos Sólidos situados no Município de Içara.

Parágrafo único. Excetua-se da TCFADRS o lixo residencial coletado no Município de Içara.” (NR)

Art. 3.º O Art. 442-B da Lei Complementar 2, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 442-B. O contribuinte da TCFADRS é a pessoa física ou jurídica que provocar, em seu benefício ou por ato seu, a realização da atividade definida como fato gerador do tributo, na forma do artigo anterior.” (NR)

Art. 4.º O Art. 442-C da Lei Complementar 2, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 442-C. O valor a ser recolhido pelo contribuinte levará em conta a classificação dos resíduos sólidos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), observando-se os seguintes valores:

I - 0,25 (vinte e cinco décimos) de UFM’S por tonelada para resíduos Classe I, exceto aqueles cujo recebimento está proibido na [Lei Orgânica Municipal](#);

II - 0,005 (cinco milésimos) de UFM’S por tonelada para resíduos domiciliares Classe II;

III - 0,006 (seis milésimos) de UFM’S por tonelada para resíduos industriais Classe II A e B, IV - 0,006 (seis milésimos) de UFM’S por tonelada para rejeito de origem de mineração de carvão Classe II A.” (NR)

Art. 5.º O Art. 442-D da Lei Complementar 2, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 442-D. Os valores arrecadados com a TCFADRS serão destinados a manutenção, estruturação e modernização do setor técnico e de fiscalização da FUNDAI - Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara e ao Fundo municipal do Meio Ambiente, conforme art. 14, IV da lei 1.806/2002.” (NR)

Art. 6.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

LEI COMPLEMENTAR N.º 144, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera dispositivo do art. 428 da Lei Complementar N.º 2, de 30 de dezembro de 1998.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 428, da Lei Complementar 2, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 428 São isentos da Taxa:

I - os cartazes ou letreiros sobre eventos religiosos, educativos e culturais;

II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de orientação de bairros ou localidades, ruas e estradas.

III - os contribuintes que estejam inscritos, regularizados junto ao fisco municipal e sediado no município de Içara.” (NR)

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

LEI COMPLEMENTAR N.º 145, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Insere parágrafo 3.º ao art. 4.º da Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º O Art. 4.º da Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3.º, com a seguinte redação:

Art. 4.º

§ 3.º O Prefeito poderá designar para sua assessoria direta 1 (um) servidor efetivo que fará jus a gratificação pecuniária de até 90% da sua remuneração, respeitados os limites legais.

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

LEI COMPLEMENTAR N.º 146, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Insere dispositivo ao Art. 359 e Cria o Capítulo XVI na Lei Complementar 02/1998, ao instituir a Taxa de Serviços de Cemitérios Municipais – TSC - e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criada a alínea “f” no inciso I do art. 359, da Lei Complementar 02, de 30 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 359. ...

I - ...

f) Taxa de Serviços de Cemitérios Municipais – TSC.”

Art. 2.º Fica criado o Capítulo XVI, as seções I, II, III, IV e V e os artigos 442-L, 442-M, 442-N, 442-O, 442-P, 442-Q e 442-R, Título III da Lei Complementar 02, de 30 de dezembro de 1998, os quais terão a seguinte redação:

“TÍTULOS III

DAS

TAXAS

Capítulo XVI

Taxa de Serviços de Cemitérios Municipais – TSC

SEÇÃO

FATO GERADOR

Art. 442-L. A Taxa de Serviços de Cemitérios Municipais – TSC, tem por fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais nos cemitérios.

SEÇÃO

SUJEITO PASSIVO

Art. 442-M. São obrigados ao pagamento da TSC todos os titulares de cessão de uso de terrenos, ou que se utilizarem de qualquer serviço público, nos cemitérios municipais ou mantidos pelo Município.

§ 1.º São considerados como serviços nos cemitérios passíveis da cobrança da TSC:

a) Manutenção e limpeza;

b) Licenciamento para construção de jazigos;

§2.º São isentos do pagamento da TSC as pessoas físicas com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos com cadastro na Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.

Art. 442-N. Para os fins desta Lei consideram-se como:

I – manutenção e limpeza: iluminação, serviço de corte de grama, limpeza das ruas do cemitério, pintura de muros de demais serviços necessários ao atendimento;

II – Licenciamento para construção ou reforma de jazigos: autorização da Administração Municipal para construção de jazigo.

III - Licenciamento para reforma de jazigos: autorização da Administração Municipal para reforma de jazigo

Parágrafo único. A limpeza e conservação dos jazigos são de responsabilidade do titular da concessão de uso do terreno.

SEÇÃO III BASE DE CÁLCULO E PAGAMENTO

Art. 442-O. A Base de cálculo da TSC é a média do valor despendido pela administração na realização de serviços no cemitério municipal, ficando fixado em:

a) 1,20 UFM/ano para os serviços de manutenção e limpeza descrito no inciso I, do art. 442-N;

b) 1,00 UFM/ano para os serviços de Licenciamento para construção de jazigos descrito no Inciso II, do art. 442-N;

§ 1.º A TSC será devida anualmente para os serviços de manutenção e limpeza sendo seu vencimento até o dia 31 de outubro de cada exercício e para os demais serviços passíveis de cobrança, o recolhimento deverá ser feito em até 30 dias da realização do serviço.

§ 2.º O pagamento deverá ser feito por meio de boleto bancário nas agências autorizadas, as quais deverão estar especificadas nas guias, sendo sem validade qualquer outra forma de pagamento.

SEÇÃO IV DESTINAÇÃO DO VALOR ARRECADADO

Art. 442-P. Os valores arrecadados com a TSC serão destinados a manutenção e estruturação dos cemitérios municipais.

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas a nonagesimalidade e a anualidade.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.927, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo ao débito das contribuições previdenciárias apuradas das competências de abril/2016 a outubro/2016, que totaliza o montante original de R\$ 2.949.163,52, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos da Lei Nacional 10522/2002.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 14 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.928, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Inserir e alterar dispositivos da Lei nº 1.822, de 9 de agosto de 2002 que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “e” ao inciso I do Art. 20 da Lei nº 1822, de 9 de agosto de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 20. ...:

I. ...

e) Aposentadoria por deficiência.”

Art. 2.º Fica inserido o inciso IV ao artigo 22, da Lei nº 1822, de 9 de agosto de 2002, com a seguinte redação:

Art. 22. ...

IV – O servidor público que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no art. 42 desta lei, terá seus proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, cuja revisão dar-se-á na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos serviços em atividade, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos parágrafos 3º, 8º e 17 do Art. 40, da Constituição Federal.

Art. 3.º Fica acrescido o Art. 22-A, à Lei nº 1822, de 9 de agosto de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. A aposentadoria da pessoa com deficiência será concedida nos moldes da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.”

Art. 4.º Ficam inseridos ao Art. 75, da Lei nº 1.822, de 9 de agosto de 2002, os parágrafos 5.º e 6.º com a seguinte redação:

“Art. 75. ...

§ 5.º O segurado-ativo que se ausentar da administração municipal, respeitando-se as condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Içara para a concessão de licença ou afastamento, sem remuneração, poderá contribuir facultativamente ao IÇARAPREV, por períodos ininterruptos, obedecendo os seguintes critérios:

a) O segurado verterá ao IÇARAPREV a parcela referente à sua remuneração de contribuição e a parcela que couber ao Município de Içara;

b) Os períodos em que o segurado-ativo contribuir facultativamente serão computados como tempo de contribuição, sendo-lhe assegurado, durante estes, a concessão de qualquer prestação prevista pelo RPPS, bem como a seus dependentes, não contados esses períodos para o cumprimento das exigências relativas a efetivo exercício no cargo e no serviço público;

c) O pagamento da contribuição facultativa deverá corresponder ao mês de competência, obedecendo o disposto no parágrafo 6.º deste artigo.

d) O pagamento da contribuição facultativa será registrado pela Gerência Financeira do IÇARAPREV após apresentação da Guia de Recolhimento Contribuições Facultativas (GRCF).

e) A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na constituição de aposentadoria.

f) Faculta-se ao servidor de que trata este artigo, realizar o recolhimento retroativo das contribuições que serão devidamente atualizadas segundo a meta atuarial aplicada pelo IÇARAPREV no respectivo período.

g) A alíquota de contribuição de que trata o caput deste artigo será estabelecido por meio de cálculo atuarial e de acordo com a lei específica em vigor.

§ 6.º O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do Município de Içara, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, nos termos do parágrafo 5.º deste artigo.”

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Ficam expressamente revogados o parágrafo 6.º, do Artigo 12 e o parágrafo único do Art. 15, da Lei nº 1.822, de 9 de agosto de 2002.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 14 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.929, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza prorrogação do convênio geral de cooperação técnica celebrado entre os municípios de Içara e Balneário Rincão e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até mais 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período o convênio geral de cooperação técnica celebrado entre os municípios de Içara e Balneário Rincão, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento e execução de atividades de rotina da administração pública, notadamente aquelas que se caracterizam por prestação de serviço continuado, bem como as de natureza administrativa que sirvam de matriz para os atos administrativos essenciais.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 14 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.930, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza abrir crédito suplementar

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.0209 – aplicações diretas
..... R\$ 169.000,00

23 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

2.077 – Manter e equipar a Fundação Municipal de Esportes

3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 15.000,00

3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 5.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

1.008 – Construção, ampliação e reforma de escolas

4.4.00.00.00.00.00.0209 – aplicações diretas
..... R\$ 169.000,00

18 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.059 – Manutenção do FIA

4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 20.000,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 14 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.931, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a organização administrativa da Administração Direta e Indireta da Administração Municipal de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 1.º A estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Içara deverá desburocratizar, descentralizar e desconcentrar os circuitos de decisão, melhorando os processos, a colaboração entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, para garantir a prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos, visando tornar o Município de Içara referência em desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambiental, econômica, social e tecnológica, promovendo a redução das desigualdades entre cidadãos e entre as comunidades, elevando a qualidade de vida da sua população.

Art. 2.º A estrutura organizacional da Administração Pública Municipal será organizada em níveis setoriais, compreendendo:

a) Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito: órgão maior de gestão administrativa e da implantação das políticas públicas para atendimento às demandas do município de Içara.

b) as Secretarias Municipais e suas entidades vinculadas: órgãos vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito que terão o papel de planejar e normatizar as políticas públicas voltadas para atendimento às necessidades da população, específicas de suas áreas de atuação, exercendo, com relação a elas, a supervisão, a coordenação, a orientação e o controle, de forma articulada com as demais secretarias;

c) Diretorias e suas entidades vinculadas: órgãos vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a função de desenvolver projetos, ações, planos e programas para consolidação e/ou viabilização das políticas públicas coordenadas pelas secretarias municipais; e,

d) Autarquias, Fundações e suas entidades vinculadas: órgãos da administração indireta com função de exercer atividades que visem assegurar os interesses coletivos, realizando atividades públicas de forma descentralizada,

conforme a necessidade da Administração Pública e sua área de ação discriminada em lei, visando atender objetivos que não podem ser melhor alcançados pela administração direta.

CAPÍTULO II

Do Modelo de Gestão

Art. 3.º O modelo de gestão da Administração Pública Municipal far-se-á através de políticas públicas que deverão ser desenvolvidas de forma sistêmica e em consonância com programas institucionais das secretarias, diretorias, autarquias e fundações, associando obras, programas, serviços e benefícios socialmente úteis a objetivos e resultados consagradores de direitos sociais plenos, devendo resultar na melhoria de vida de todos os municípios.

Parágrafo único. A definição de objetivos, a criação de indicadores e a avaliação de resultados, permitirão valorizar a contribuição útil de cada órgão e o interesse público do seu desempenho, envolvendo os dirigentes e servidores num projeto comum e responsabilizando-os pela otimização dos recursos, devendo, nesse âmbito, assumir particular relevância o compartilhamento das responsabilidades, a formação de equipes multidisciplinares e a organização por programas e ações.

Art. 4.º O modelo de gestão previsto neste artigo será objeto de regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 5.º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, diretores e presidentes de fundações e autarquias.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito nos assuntos inerentes à elaboração e implantação das políticas públicas.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Cargos de Secretário

Art. 6.º Os Secretários Municipais, diretores e assessores do Prefeito, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de provimento em comissão, ou em Funções Gratificadas - FGs, a eles subordinados direta ou indiretamente.

Art. 7.º No exercício de suas atribuições cabe aos Secretários Municipais:

I – expedir, quando autorizados expressamente pelo Prefeito, portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito;

II – respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias que dirigem e cometer-lhes tarefas funcionais executivas;

III – ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV – assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais

ou multilaterais de que o Município participe, quando não for exigida a assinatura do Prefeito Municipal;

V - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública;

VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VII - aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis e de cassação de disponibilidade;

VIII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência das secretarias que dirigem;

IX - promover seminários de avaliação do cumprimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional de que tratam os parágrafos 1.º e 2.º deste artigo; e

X - exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Da Administração Pública Municipal

Art. 8.º A Administração Municipal compreende:

I - a Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e das Secretarias; e

II - a Administração Indireta, constituída pelas Fundações e Autarquias dotadas de personalidade jurídica própria:

§ 1.º As entidades da Administração Indireta adquirem personalidade jurídica:

I - as autarquias e as fundações públicas de direito público, com a publicação da lei que as criar; e,

II - as fundações públicas de direito privado, com a inscrição da escritura pública de sua institucionalização e estatuto no registro civil de pessoas jurídicas.

§ 2.º As entidades compreendidas na Administração Indireta serão vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

§ 3.º O Chefe do Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Direta e, no que couber, das entidades da Administração Indireta de que trata esta Lei.

§ 4.º Os atos de organização e reorganização institucional, estrutural e funcional dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais deverão ser expedidos com a nominata dos cargos de provimento em comissão e das Funções Gratificadas - FGs.

Art. 9.º Os Secretários são responsáveis perante o Prefeito pela supervisão dos serviços dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão a cargo dos Secretários é exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados e das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 10. A supervisão a cargo dos Secretários, com o apoio dos órgãos que compõem as estruturas de suas Secretarias, tem por

objetivos, na área de sua respectiva competência:

I - assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais;

II - promover a execução dos programas, projetos e ações de Governo de forma descentralizada, desconcentrada e intersectorializada;

III - coordenar as atividades das entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com a dos demais órgãos e entidades;

IV - avaliar o desempenho das entidades vinculadas ou supervisionadas;

V - fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos;

VI - acompanhar os custos globais dos programas, projetos e ações setoriais de Governo;

VII - encaminhar aos setores próprios da Secretaria da Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro; e

VIII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira, patrimonial e de recursos humanos das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 11. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão visa a assegurar:

I - a realização dos objetivos fixados nos atos de institucionalização ou de constituição da entidade;

II - a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;

III - a eficiência, a eficácia, a efetividade e a relevância administrativas;

IV - a diminuição dos custos e das despesas operacionais;

V - a autonomia administrativa, operacional e financeira da Entidade.

CAPÍTULO IV

Dos Sistemas Administrativos

Art. 12. As atividades administrativas comuns a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas e executadas sob a forma de sistemas.

Art. 13. Serão estruturadas, organizadas e operacionalizadas sob a forma de sistemas administrativos as seguintes atividades:

I - Administração Financeira;

II - Controle Interno;

III - Gestão de Compras;

IV - Gestão Organizacional;

V - Gestão de Pessoas;

VI - Gestão de Tecnologia da Informação;

VII - Planejamento e Orçamento;

VIII - Gestão Patrimonial;

IX - Gestão Documental e Pública;

X - Ouvidoria;

XI - Defesa Civil;

XII - Planejamento Estratégico.

Art. 14. Cada sistema administrativo é composto pelo órgão central, órgãos setoriais regionais e órgãos seccionais.

§ 1.º O órgão central é representado pela Secretaria ou diretoria que detêm a respectiva competência administrativa, nos termos previstos nesta Lei.

§ 2.º Os órgãos setoriais são representados pelas unidades administrativas das Secretarias que detêm a competência do sistema administrativo.

§ 3.º Os órgãos seccionais são representados pelas unidades administrativas previstas nos órgãos e entidades vinculados às secretarias que possuem a competência do sistema administrativo.

§ 4.º Cabe ao órgão central do sistema administrativo as atividades de normatização, coordenação, supervisão, regulação, controle e fiscalização das competências sob sua responsabilidade.

§ 5.º Cabe aos órgãos setoriais e seccionais do sistema administrativo as atividades de execução e operacionalização das competências delegadas pelos respectivos órgãos centrais e demais atividades afins previstas na legislação.

§ 6.º Os órgãos setoriais e seccionais do sistema administrativo possuem subordinação administrativa e hierárquica ao titular do respectivo órgão ou entidade e vinculação técnica ao órgão central do sistema.

§ 7.º Os órgãos integrantes de um sistema administrativo, qualquer que seja a sua subordinação, ficam submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central, sob pena da aplicação de sanções administrativas.

Art. 15. O dirigente do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, bem como pelo desempenho eficiente e coordenado do Sistema, podendo estabelecer o alcance de resultados pelos órgãos setoriais e seccionais.

Art. 16. Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a estruturação, organização, implantação e operacionalização dos sistemas de que trata este capítulo e, no caso em que a estrutura organizacional não disponha de cargo ou função específicos, sobre a definição do responsável pela execução das atividades inerentes a cada sistema.

CAPÍTULO V

Da Estrutura da Administração Direta

Art. 17. A estrutura organizacional básica da Administração Direta compreende:

I - Gabinete do Prefeito, com apoio dos seguintes órgãos:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria especial;
- c) Diretoria de Articulação Estadual e Nacional;
- d) Procon – Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor e da Cidadania;
- e) Assessoria de Imprensa;
- f) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- g) Conselho Municipal Gestor das Parcerias Público-Privada;
- h) Junta de Serviço Militar.

II - Gabinete do Vice-Prefeito, constituído da seguinte forma, com apoio dos seguintes órgãos:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria especial;

III – Procuradoria Geral, com apoio do seguinte órgão:

- a) Departamento de Assessoria Jurídica;
- b) Dívida Ativa.

IV - Secretaria da Fazenda, com apoio dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de Contribuintes.
- b) Diretoria de Gestão de Recursos;
 1. Gestão de Patrimônio;
 2. Telefonia;
 3. Protocolo e Procedimentos;
 4. Copa e cozinha;
 5. Informática;
 6. Gestão dos cemitérios públicos;
 7. Departamento de Assessoria Técnica;
 8. Departamento de Recursos Humanos.

c) Diretoria de Gestão de Receitas.

1. Fiscalização Tributária;
2. Cadastro Imobiliário;
- d) Contabilidade
- e) Tesouraria

f) Diretoria de Compras e Licitações;

1. Departamento de Compras;
2. Departamento de Licitações;

3. Departamento de Contratos e Convênios.

V - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento urbano, com apoio dos seguintes órgãos;

- a) Núcleo de Transporte e Circulação;
 1. Conselho Municipal de Trânsito;
 2. Departamento Municipal de Trânsito.
- b) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
 1. Conselho Municipal de Defesa Civil.
 - c) Departamento de Engenharia.
 - d) Departamento de Ações Operacionais em Serviços Urbanos.

VI - Secretaria de Saúde, com apoio dos seguintes órgãos;

- a) Subsecretaria de Políticas Públicas Sobre Drogas;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Coordenação de Recursos Humanos;
- d) Coordenação Administrativa;
- e) Coordenação na Atenção à Saúde;
- f) Coordenação de Vigilância em Saúde;
- g) Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação.

VII - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, com apoio dos seguintes órgãos;

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal do FUNDEB;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Coordenação da Educação Infantil;
- e) Coordenação de Educação Física;
- f) Coordenação de Educação Especial;
- g) Coordenação do Ensino Fundamental;
- h) Coordenação de Artes;
- i) Coordenação do Ensino de Jovens e Adultos;
- j) Supervisão da Merenda Escolar e Segurança Alimentar e Nutricional;
- k) Serviços especiais aos alunos;
- l) Departamento de pessoal do magistério;
- m) Departamento de Compras;
- n) Supervisão de Transporte Escolar.

VIII - Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Renda, com apoio dos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Trabalho e Renda;
- b) Departamento de Habitação;
 1. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.
- c) Departamento de Fomento a Atividades Inclusivas;
- d) Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- e) Departamento de Proteção Social Básica;
- f) Departamento Proteção Social Especial.

IX - Secretaria de Agricultura, com apoio dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) Departamento Administrativo e de Apoio ao

Agricultor;

c) Departamento de Ações Operacionais de Fomento à Agricultura.

X - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com apoio dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Departamento de Fomento à Indústria e ao Comércio.

Capítulo VI

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 18. As entidades integrantes da Administração Indireta reger-se-ão pelas disposições contidas nesta Lei Complementar e nas leis específicas, obedecidos os seguintes princípios institucionais:

I - as autarquias e as fundações públicas de direito público, pelas leis de criação e respectivos regimentos internos;

II - as fundações públicas de direito privado, pelas leis que autorizarem sua institucionalização e pelos respectivos estatutos.

CAPÍTULO VII

Das Autarquias

Art. 19. São autarquias as seguintes entidades:

I – O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Içara - SAMAE;

II – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Içara – Içara-Prev.

CAPÍTULO VIII

Das Fundações Públicas

Art. 20. São fundações públicas do Município de Içara as seguintes entidades:

I - Fundação Municipal de Cultura e Esportes - FMCE; e,

II - Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUNDAI.

Art. 21. Entidades da Administração Indireta ficam vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 22. Ficam extintas a Secretaria de Administração, a Secretaria de Governo, a Secretaria de Articulação Estadual e Nacional, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e a Fundação Municipal de Esportes.

Art. 23. A Secretaria de Finanças passa a ser denominada Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Indústria e Comércio passa a ser denominada de Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Fundação Cultural de Içara passa a ser denominada Fundação Municipal de Cultura e de Esportes.

Art. 24. Os registros patrimoniais, funcionais e contábeis da extinta Secretaria de Administração passam a integrar a Secretaria da Fazenda.

Art. 25. Os registros patrimoniais, funcionais e contábeis da extinta Secretaria de Obras e Serviços Urbanos passam a integrar a

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 26. Os registros patrimoniais, funcionais e contábeis das extintas Secretarias de Governo e de Articulação Estadual e Nacional passam a integrar Gabinete do Prefeito.

Art. 27. Será objeto de regulamentação, por lei específica, as atribuições de cada órgão e suas devidas estruturas funcionais.

Art. 28. Os servidores públicos efetivos das Secretarias extintas serão redistribuídos na Secretaria que passam a integrar, sendo garantido aos mesmos todos os direitos e vantagens adquiridos, sem nenhum prejuízo na carreira pública.

Art. 29. Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2017.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 14 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.932, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza remissão de dívidas em nome de Marcia Carvalho Pires.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos dos Incisos I, do art. 91, da Lei Complementar 02, de 30 de dezembro de 1998, a efetuar a remissão de dívidas com a fazenda pública municipal, oriundas do Imposto Predial e Territorial Urbano referentes aos exercícios do período de 2006 a 2016, do imóvel localizado no Loteamento Manoella, Bairro Liri, Quadra B, lote 11, em nome de Marcia Carvalho Pires, portadora do CPF Nº 887.896.679-72.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.933, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o artigo 3º, Tabela 02, Ítem 2.2, Ítem 09 e revoga o Ítem 6 do Anexo Único da Lei 3.344, de 11 de dezembro de 2013.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O Art. 3.º da Lei nº 3.344 de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Contribuinte da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às leis ambientais e que requerer serviço sujeito à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.

§ 1.º O pagamento da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais não será exigido dos órgãos da administração direta do Município.

§2.º Empresas classificadas como Microempreendedoras Individuais – MEI estão isentas no primeiro ano de atividade, desde que se enquadre na modalidade de Autorização Ambiental – AuA.

§3.º Agroindústrias de pequenas propriedades ou posse rural familiar e os associados a da Agricultura e Pesca Familiar de Içara – COOPAFI, que atendam o artigo 3.º da Lei Federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006, estão isentas das taxas, desde que se enquadre na modalidade de Autorização Ambiental – AuA.

§ 4.º Estão isentos do pagamento da taxa dos serviços previstos no item 4 do Anexo único desta Lei, o proprietário ou possuidor de imóvel a que se refere o inciso V do Artigo 3.º da Lei 12.651/2012.

§ 5.º Os serviços laboratoriais e pareceres técnicos específicos que se fizerem necessários no processo de licenciamento ambiental e/ou fiscalização serão contratados pela FUNDAI e reembolsados pelo empreendedor/autuado.” (NR)

Art. 2.º O item 2.2 do Anexo Único da Lei 3.344, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 2.2 O porte do empreendimento também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos por decreto municipal que regulamenta por listagem as atividades potencialmente poluidoras.” (NR)

Art. 3.º A tabela 02 do Anexo Único da Lei 3.344, de 11 de dezembro de 2013, passa a ser a seguinte:

| Licenças | CLASSE | | | | | | | | | |
|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-------------------------|--|
| | P,P | M,P | P,M | M, M | G,P | P,G | M, G | G, M | G, G | |
| LAP | 2,3 9 | 3,6 7 | 6,0 3 | 10, 53 | 15, 79 | | 26, 32 | 32, 21 | 56, 35 | |
| LAI | 6,6 1 | 8,5 8 | 15, 00 | 26, 19 | 39, 29 | 45,81 | 65, 48 | 80, 13 | 14 0,1 8 | |
| LAO | 10, 04 | 17, 17 | 30, 00 | 52, 38 | 78, 57 | 91,63 | 130 ,96 | 16 0,2 6 | 28 0,3 7 | |
| Total | 19, 04 | 29, 20 | 51, 02 | 89, 10 | 133 ,65 | 155,8 6 | 222 ,75 | 27 2,6 | 47 6,9 0 | |
| LAD | 6,6 1 | 8,5 8 | 15, 00 | 26, 19 | 39, 29 | 45,81 | 65, 48 | 80, 13 | 14 0,1 8 | |

Tabela nº 02 - Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em UFM.

Art. 4.º O item 9 do anexo único da Lei 3.344, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PARECER TÉCNICO EM GERAL:

Pr (UFM) = 1,5 x quantidade de horas necessárias para emissão x o número de técnicos envolvidos.” (NR)

Art. 5.º Fica revogado o item 6 do Anexo Único da Lei 3.344, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.934, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui multa pelo atraso na devolução de obras bibliotecárias tomadas por empréstimos junto à biblioteca pública municipal e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica instituída a multa de 0,01 UFM - Unidade Fiscal Municipal, por dia de atraso, na devolução de obras bibliotecárias, tomadas por empréstimo junto às Bibliotecas Públicas Municipais.

Art. 2.º O prazo estipulado para a devolução das obras tomadas como empréstimo pelo usuário, será de no máximo 15 dias corridos, podendo ser renovado para mais 15 dias.

Art. 3.º Se decorrido o prazo da devolução prevista no artigo anterior desta Lei, e, se após 15 dias a obra ainda não estiver sido devolvida a sua origem, o responsável pela Biblioteca Municipal, procederá a publicação nominativa no boletim informativo do Município ou por jornal de circulação municipal.

Art. 4.º Fica o usuário das obras a substituição pelas mesmas e ou indenizá-las, por outras obras semelhantes, junto à Biblioteca Municipal, quando as obras forem extraviadas, danificadas ou outros fatos desta natureza.

Art. 5.º As obras de existência única, periódicos e materiais de pesquisa intensa, podem, à critério do responsável pela Biblioteca Municipal, não ser emprestados.

Art. 6.º Os recolhimentos das receitas advindas com a aplicação da presente Lei, obedecerá o mesmo procedimento para as demais receitas públicas, devendo ser recolhidos através de DARM.

Art. 7.º O valor instituído como multa no artigo 1.º desta Lei, será aplicada ao usuário quando da renovação da carteira de usuário das obras, a qual deverá ocorrer anualmente.

Art. 8.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por ato próprio o funcionamento geral da Biblioteca e seus procedimentos.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.935, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei Nº 1822, de 09 de agosto de 2002.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O art. 15, da Lei 1.822, de 9 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I. para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento;

II. para o(a) companheiro(a), quando revogada a sua indicação pelo segurado ou pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III. para o separado judicialmente com percepção de alimentos, pelo concubinato ou união estável;

IV. para o filho não inválido, a emancipação ou o atingimento de 21 anos;

V. para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação;

VI. para o inválido, pela cessação da invalidez;

VII. para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende.

VIII - Em relação aos beneficiários de que trata o inciso I do caput do art. 12:

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável

1. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1.º A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2.º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida nos incisos V e VI ou os prazos previstos na alínea “b” do inciso VIII, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3.º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso VIII do caput.” (NR)

Art. 2.º O Inciso III do Art. 21 da Lei Nº 1822, de 09 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21...

III. Compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.” (NR)

Art. 3.º O Inciso II do Art. 22 da Lei Nº 1822, de 09 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

II. Compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;” (NR)

Art. 4.º Fica incluído ao art. 22 da Lei Nº 1822, de 09 de agosto de 2002, os parágrafos 11, 12 e 13, com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

§ 11. O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no art. 42 desta lei, terá seus proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, cuja revisão dar-se-á na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos parágrafos 3.º, 8.º e 17 do art. 40, da Constituição Federal.

§ 12. O servidor público municipal, incluindo os membros do magistério, terão o seu vencimento fixado, quando da passagem para a inatividade, em índice resultante do cálculo da média da carga horária dos dez últimos anos, que será apurado sobre os valores constantes da tabela de vencimento vigente, observados o cargo, nível e referência do servidor, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{lap} = \text{CH10h} \times \text{mt} + \text{CH20h} \times \text{mt} + \text{CH30h} \times \text{mt} + \text{CH40} \times \text{mt}$$

40h x 120mt

lap= Índice de Aposentadoria
CH= Carga Horária
mt= Meses Trabalhados
h=Horas

§ 13. Se professor, especialista em assuntos educacionais, consultor educacional ou assistente técnico-pedagógico, será computada somente a média da carga horária, inclusive a do período de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública Municipal.”

Art. 5.º Fica incluído ao art. 51 da Lei Nº 1822, de 09 de agosto de 2002, o parágrafo 5.º, com a seguinte redação:

“§ 5º. Os membros que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, poderão participar de cursos, simpósios e seminários pertinentes ao exercício da função, e por consequência terão direito ao recebimento de diária.”

Art. 6.º Fica inserido o art. 29-A à Lei 1.822, de 9 de agosto de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.”

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.936, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Içara.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Içara, instituído pela Lei nº 1.048 de 17 de junho de 1994, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa, representativa da comunidade na gestão da educação e passa a reger-se pelo disposto nesta lei.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Art. 2.º O CME é órgão consultivo, normativo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e

deliberativo do Sistema Municipal de Ensino; vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SMECT, e tem suas condições de funcionamento determinadas por esta Lei Complementar, pelo Regimento Interno e pelas demais legislações do Ensino, no que couber.

Art. 3.º Compete ao CME:

- I - elaborar, modificar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II - analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o Sistema Municipal de Ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;
- III - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - elaborar a aprovar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- V - participar, analisar, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;
- VI - deliberar, através de pareceres, sobre questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação educacional, bem como os recursos do salário-educação;
- VIII - autorizar e credenciar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelo CME;
- IX - aprovar a matriz curricular do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;
- X - requerer aos órgãos competentes do município, dados estatísticos, analisando e avaliando os dados obtidos, propondo ações pertinentes;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CME

Art. 4.º O CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia será composto pelos representante, titulares e suplentes, divididos em:

- I - 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SECT indicados pelo respectivo Secretário Municipal;
- II - 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional ou órgão sucedâneo de âmbito regional, com sede no Município de Içara;
- III - 02 (dois) representantes do segmento de pais/responsável legal, da Associação de Pais e Professores (APP), da Associação dos Pais e Funcionários (APF) ou dos Conselhos Escolares (CONSES), sendo que um representará a Educação Infantil e o outro, o Ensino Fundamental, devendo ser eleitos pelos seus pares;
- IV - 04 (dois) representantes dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil, um do Ensino Fundamental I, um do Ensino Fundamental II e um da Educação de Jovens e Adultos, devendo ser eleitos por seus pares;
- V - 02 (dois) representantes da equipe gestora das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil e um do

Ensino Fundamental, devendo ser eleitos pelos seus pares;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Içara (SINDSERP), indicado pelo seu presidente;

VII - 01 (um) representante da rede de Escolas Particulares de Educação Infantil de Içara;

§ 1.º Para cada conselheiro titular corresponde um suplente oriundo da mesma entidade ou categoria representativa, que o substituirá em todas as ocasiões em que estiver impedido de participar e, em caso de vacância ou desistência do titular, o conselheiro suplente assume a titularidade até o final do mandato.

§ 2.º O conselheiro eleito ou indicado, titular e suplente, deverá ter vínculo ativo com a categoria que representa.

§ 3.º As eleições dos representantes previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, serão regulamentadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4.º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias representativas.

§ 5.º Os representantes das entidades devem ser por estas indicados/eleitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da correspondência solicitando a indicação.

Art. 5.º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, sem recondução.

Art. 6.º O Presidente do Conselho, o 1.º Vice-Presidente e o 2.º Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em Sessão Plena, em escrutínio secreto ou por aclamação, devendo obter maioria dos votos.

§ 1.º Caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso.

§ 2.º Os mandatos dos representantes das entidades citadas nos incisos I, V, VII, , do artigo 4.º desta Lei, iniciam no segundo mês do primeiro ano de um novo mandato de governo municipal, encerrando-se no primeiro mês do mandato seguinte.

§ 3.º Os mandatos dos representantes das entidades citadas nos incisos II, III, IV, do artigo 4º desta Lei Complementar, iniciam no segundo mês do terceiro ano de mandato do governo municipal, encerrando-se no primeiro mês do terceiro ano de mandato do governo seguinte.

§ 4.º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer consecutivamente a 03 (três) reuniões plenárias ou reuniões de comissões, ou a 06 (seis) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Educação, compor-se-á de:

- I – Diretoria
- II - Câmara;
- III – Comissão.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Seção I

Da Diretoria

Art. 8.º A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente e Vice-Presidente.

Art. 9.º São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

- I - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;
- IV - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;
- V - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VI - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;
- VII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- VIII - propor ao Secretário Municipal de Educação, após a aprovação em plenário, o provimento de cargos para os serviços técnicos e administrativos e para o desempenho de cargos especiais do Conselho;
- IX - representar o Conselho ou delegar a representação;
- X - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XI - baixar portarias e normativas;
- XII - aplicar penas disciplinares, após aprovadas em plenária, quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;
- XIII - delegar competências;
- XIV - autorizar a execução de serviços fora da sede do conselho;
- XV - manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais;
- XVI - fazer cumprir as disposições da Lei de Criação e deste Regimento;

Art. 10. Caberá ao Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente.

Seção II Das Câmaras

Art. 11. Conselho organizar-se-á por Câmaras de estudos, sendo assim distribuídas:

- I – Câmara de Educação Infantil;
- II – Câmara de Educação Básica;
- III- Câmara Específica para o acompanhamento e o controle social FUNDEB.

Art. 12 Compete as câmaras:

- I – propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas de cada câmara;
- II – apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- III – promover estudos e levantamentos;
- IV – atender às solicitações da Mesa Diretora.

Seção III Das Comissões

Art. 13. O Conselho organizar-se-á por Comissões Permanentes assim constituídas:

- I - Educação infantil;
- II - Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- III - Legislação, Normas e Planejamento.

§ 1º Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá, com a aprovação do plenário, Comissões especiais, quando se julgar necessário;

§ 2º Integram as Comissões os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do titular somente este terá direito a voz e voto.

Art. 14. Compete às Comissões:

I - dar parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

II - baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

III - a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, compete a elaboração de estudos e proposições técnico-jurídico, com vistas a adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como, a política educacional do Município;

IV - sempre que a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento apresentar diligência a uma proposta de Resolução, esta deverá retornar a Comissão para a verificação do atendimento ou não do pleito, e, após ir a plenário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ouvirá a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outra Comissão.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 15. O Regimento Interno do CME deve ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da nomeação dos conselheiros, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A modificação do Regimento Interno, conforme previsto no inciso I do art. 3º desta Lei Complementar, deverá ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do CME são oriundos de dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação garantirá ao CME, assessoria técnica e administrativa permanente para o seu regular funcionamento.

Art. 17. Aos conselheiros Servidores Públicos Municipais ficam asseguradas horas de dedicação para comparecerem às reuniões plenárias, das comissões, para capacitação, para a elaboração de pareceres dos processos pautados e, no caso da mesa colegiada, à gestão do CME.

Art.18. O período de 04 (quatro) anos para o mandato dos conselheiros representantes das entidades mencionadas nos incisos I, II, III, VIII, do artigo 4.º desta Lei Complementar, iniciar-se-á no ano de 2017, sendo que neste interstício, o mandato destes será de 02 (dois) anos, observado o processo de indicação/eleição

Art.19. O mandato dos atuais conselheiros fica prorrogado até 31 de janeiro de 2016.

Art.20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, e 5.º da Lei 1.048 de 17 de junho de 1994.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.937, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza abrir crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

07 – SECRETARIA DE FINANÇAS

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

2.023 – Aperfeiçoar o sistema de arrecadação e pagamentos

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 25.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.00.00.0206 – Aplicações diretas
..... R\$ 405.000,00

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS

0.001 – Amortização do principal e encargos da dívida

4.6.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 200.000,00

30 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, HAB., TRABALHO E RENDA

01 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, HAB., TRABALHO E RENDA

2.098 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 20.000,00

03 – DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES INCLUSIVAS

2.012 – Manut. programa Fomento de Atividades Inclusivas

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 50.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

2.027 – Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 70.000,00

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.031 – Alimentação Escolar – Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 56.000,00

2.032 – Alimentação Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 31.000,00

2.088 – Alimentação escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 14.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

1.016 – Pavimentação de rodovias

4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 52.000,00

2.044 – Urbanizar e revitalizar praças, ruas, avenidas, parques e jardins

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 25.000,00

4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 50.000,00

1.067 – Drenagens e dragagens nos bairros

4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 10.000,00

03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

1.066 – Construir, reformar e ampliar capelas mortuárias

4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 50.000,00

04 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

2.045 – Convênio de Trânsito

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 150.000,00

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS

0.002 – contribuição ao PASEP

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 100.000,00

15 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

2.048 – Manutenção do Departamento de Turismo

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 12.000,00

29 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL

01 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL

2.092 – Manutenção da Secretaria de Articulação Estadual e Nacional

4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 10.000,00

30 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA

02 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E RENDA

2.083 – Gestão de política de trabalho e renda

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 10.000,00

4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 60.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.938, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis de propriedade do Município de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e obedecendo aos valores mínimos de avaliação, os bens móveis a seguir descritos:

- a) lote 01: lote contendo móveis e diversos equipamentos usados, avaliado em R\$ 150,00;
- b) lote 02: lote contendo sucata de material de informática e eletroeletrônicos, avaliado em R\$ 150,00;
- c) lote 03: lote contendo eletrodomésticos e utensílios, avaliado em R\$ 150,00;
- d) lote 04: divisórias usadas, avaliado em R\$ 200,00;
- e) lote 05: lote contendo sucata de pneus e lâmpadas, avaliado em R\$ 50,00;
- f) lote 06: 01 buffet 5 cubas em aço inox, quente; 01 batedeira planetaria industrial marca braesi modelo bp-06; e bebedouros de água industrial, avaliado em R\$ 300,00;
- g) lote 07: 01 máquina de solda mig esab smashweld 316; 01 máquina de solda retificador trifásico esab origo arc 406; 02 mesas de solda com haste em ferro; 01 caixa para eletroldos; 01 bancada para solda tipo gaveta, avaliado em R\$ 1.100,00;
- h) lote 08: 01 maquina de solda mig esab smashweld 316; 01 máquina de solda retificador trifásico esab origo arc 406; 02 mesas de solda com haste em ferro, avaliado em R\$ 1.100,00;
- i) lote 09: 01 maquina de solda mig esab smashweld 316; 01 máquina de solda retificador trifásico esab origo arc 406; 02 mesas de solda com haste em ferro, avaliado em R\$ 1.100,00.
- j) lote 10: 01 maquina de solda mig esab smashweld 316; 01 máquina de solda retificador trifásico esab origo arc 406; 02 mesas de solda com haste em ferro, avaliado em R\$ 1.100,00;
- k) lote 11: lote de materiais para solda mig/tig, avaliado em R\$1.500,00;
- l) lote 12: lote contendo aproximadane 14 máquinas de costura com diversas marcas e modelos e aplicações diferentes, avaliado em R\$ 1.200,00.
- m) lote 13: 01 veiculo fiat uno mille economy, ano 2011, modelo 2012, placas MJG 3391, renavam 429549687, avaliado em R\$ 3.300,00;
- n) lote 14: 01 veiculo fiat uno mille economy, ano 2011, modelo 2012, placas MIS 0853, renavam 329431838, avaliado em R\$ 1.100,00;

- o) lote 15: 01 veiculo vw gol 1.6 power, ano 2009, modelo 2010, placas MHE 2675, renavam 159276713, avaliado em R\$ 3.900,00;
- p) lote 16: 01 veiculo utilitário fiat ducato minibus, ano 2009, modelo 2010, placas MGO 9756, renavam 168749289, 8.000,00;
- q) lote 17: 01 caminhão basculante ford cargo 2422E, ano e modelo 2010, placas MIE 0086, renavam 223555614, avaliado em R\$ 14.500;
- r) lote 18: 01 veiculo Jetta triptronic confortline, ano 2011, modelo 2011, placa MIP 7743, avaliado em R\$ 30.000,00;
- s) lote 19: 01 trator budny 4x4, modelo BDY 7540, avaliado em R\$ 15.000;

§ 1.º Os bens constantes da presente lei serão objetos de alienação no estado de conservação que se encontram.

§ 2.º A alienação constante do “caput” deste artigo, será realizada por processo licitatório a luz das legislações vigentes, com lance a partir do valor mínimo para venda em lotes.

Art. 2.º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 3.º Os recursos objetos da alienação, serão recolhidos como receitas ao Erário Público Municipal.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.939, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina Via Pública Rosalia Folist Jucoski.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Rosalia Folist Jucoski, a Rua projetada nº 03, que tem seu início na Rua Casseiro Jucoski, até seu final, no loteamento José Pavei, Bairro Vila Nova, município de Içara.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.940, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina Vias Públicas no loteamento Vila Nova, Bairro Vila Nova.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Zeferino Sartor, a Rua projetada G, desde seu início até seu final, no loteamento Vila Nova, município de Içara.

Art. 2.º Passa a denominar-se Rua Christina Calegari Sartor, a Rua projetada I, desde seu início até seu final, no loteamento Vila Nova, Bairro Vila Nova, município de Içara.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.941, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a interrupção no fornecimento de água, energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados. Regulamenta a solicitação de desligamento do fornecimento destes serviços pelo consumidor, por empresas concessionárias que forneçam esses serviços aos consumidores situados no município de Içara.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sexta-feiras, sábados, domingos e vésperas e dias de feriados, no município de Içara.

Art. 2.º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art. 1º, incorrerão em multa diária de 20% do salário mínimo por unidade consumidora e outras sanções legais.

Art. 3.º Fica proibida a cobrança de tarifa mínima mensal de água, esgotamento sanitário ou energia elétrica sem que aja uso do serviço, desde que o consumidor tenha requerido o cancelamento do serviço.

§ 1.º Após o consumidor protocolar o requerimento do desligamento/cancelamento do fornecimento do serviço, a concessionária terá cinco dias úteis, improrrogáveis, para proceder o

desligamento e interromper a prestação do serviço.

§ 2.º O descumprimento do disposto no caput deste artigo será aplicada multa diária de 10% (dez) por cento do salário mínimo por unidade consumidora.

§ 3.º A concessionária não poderá sob nenhuma hipótese se recusar a receber o requerimento de cancelamento do serviço do consumidor, bem como descumprir o previsto no § 1.º deste artigo.

§ 4.º Compete a Prefeitura Municipal de Içara, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta lei.

Art. 4.º As concessionárias de água e energia elétrica terão o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem às exigências desta lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

DECRETOS

DECRETO N.º 222/2016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei N.º 3.826, de 29 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.034 – Manutenção do FUNDEB
3.1.90.00.00.00.00.0203 – Aplicações diretas R\$ 50.000,00
3.1.91.00.00.00.00.0202 – Aplicações diretas R\$ 35.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.069 – Manter e equipar o FMS
3.1.71.00.00.00.00.0200 – transferências a consórcios públicos R\$ 8.2000,00
3.3.71.00.00.00.00.0200 – transferências a consórcios públicos R\$ 2.2000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.034 – Manutenção do FUNDEB
3.3.90.00.00.00.00.0203 – Aplicações diretas R\$ 75.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0203 – Aplicações diretas R\$ 10.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.069 – Manter e equipar o FMS
4.4.71.00.00.00.00.0200 – transferências a consórcios públicos R\$ 1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0200 – transferências a consórcios públicos R\$ 1.8000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 19 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 19 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 223/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei N.º 3.930, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.0209 – aplicações diretas R\$ 169.000,00

23 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
2.077 – Manter e equipar a Fundação Municipal de Esportes
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 5.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
1.008 – Construção, ampliação e reforma de escolas
4.4.00.00.00.00.00.0209 – aplicações diretas R\$ 169.000,00

18 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.059 – Manutenção do FIA
4.4.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 20.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 20 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 20 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 224/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei N.º 3.826, de 29 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO
2.006 – Manter e equipar a Defesa Civil
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 3.000,00

07 – SECRETARIA DE FINANÇAS

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS
2.020 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 2.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.034 – Manutenção do FUNDEB
3.1.91.00.00.00.00.00.0202 – Aplicações diretas R\$ 20.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
2.039 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 50.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.069 – Manter e equipar o FMS

3.3.91.00.00.00.00.0200 – transferências a consórcios públicos R\$ 10.000,00

Art. 2.º A suplementação acima fica por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:**02 – GABINETE DO PREFEITO****01 – GABINETE DO PREFEITO**

2.006 – Manter e equipar a Defesa Civil

3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 3.000,00

07 – SECRETARIA DE FINANÇAS**01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

2.020 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 2.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL**

2.034 – Manutenção do FUNDEB

3.3.90.00.00.00.00.0203 – Aplicações diretas R\$ 20.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS**

2.039 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 43.000,00

4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 7.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.069 – Manter e equipar o FMS

3.3.90.00.00.00.00.0200 – transferências a consórcios públicos R\$ 10.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 19 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 19 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 225/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.**Abre crédito suplementar e dá outras providências.****MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei N.º 3.937, de 23 de dezembro de 2016,**DECRETA:****Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito para suplementar no

orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

07 – SECRETARIA DE FINANÇAS**01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

2.023 – Aperfeiçoar o sistema de arrecadação e pagamentos

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 25.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL**

2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.00.00.0206 – Aplicações diretas R\$ 405.000,00

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**04 – ENCARGOS GERAIS**

0.001 – Amortização do principal e encargos da dívida

4.6.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 200.000,00

30 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, HAB., TRABALHO E RENDA**01 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, HAB., TRABALHO E RENDA**

2.098 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 20.000,00

03 – DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES INCLUSIVAS

2.012 – Manut. programa Fomento de Atividades Inclusivas

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 50.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:**08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

2.027 – Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 70.000,00

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.031 – Alimentação Escolar – Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 56.000,00

2.032 – Alimentação Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 31.000,00

2.088 – Alimentação escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 14.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**05 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS**

1.016 – Pavimentação de rodovias

4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 52.000,00

2.044 – Urbanizar e revitalizar praças, ruas, avenidas, parques e jardins

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 25.000,00

4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 50.000,00

1.067 – Drenagens e dragagens nos bairros

4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 10.000,00

03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

1.066 – Construir, reformar e ampliar capelas mortuárias

4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 50.000,00

04 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

2.045 – Convênio de Trânsito

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 150.000,00

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**01 – ENCARGOS GERAIS**

0.002 – contribuição ao PASEP

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 100.000,00

15 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**06 – DEPARTAMENTO DE TURISMO**

2.048 – Manutenção do Departamento de Turismo

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 12.000,00

29 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL**01 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL**

2.092 – Manutenção da Secretaria de Articulação Estadual e Nacional

4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 10.000,00

30 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA**02 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E RENDA**

2.083 – Gestão de política de trabalho e renda

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 10.000,00

4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 60.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

PORTARIAS**PORTARIA Nº GP/1.554/16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.****MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão de Sindicância instaurada pela Portaria Nº GP/1.456/16, de 11 de novembro de 2016, por

mais 30 (sessenta) dias, em desfavor da servidora PEDRA VALDIR SILVANO.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 19 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.555/16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 9º, II, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sra. Bianca Pereira Caetano, brasileira, solteira, nascida em 31 de outubro de 1996, portadora do CPF 101.884.939-48, para ocupar o cargo de assessora de gabinete II, símbolo CC-6, a partir de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 19 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.556/16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Gilvania Aparecida Andre Cardoso, brasileira, nascida em 03 de outubro de 1967, portadora do CPF Nº 769.350.609-82, ocupante do cargo de Agente de serviços Gerais, a contar de 14 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 19 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.557/16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Rosana Aparecida Elias, brasileira, divorciada, nascida em 07 de março de 1963, portadora do CPF Nº 550.961.159-68, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria de Educação Cultura e Tecnologia, a partir de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 19 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.558/16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para tratamento de Saúde, conforme laudo da Junta Médica Municipal, ao servidor Ivornei José Borges, nascido em 24 de novembro de 1972, portador do CPF Nº 961.228.979-49, ocupante do cargo de agente de serviços gerais, a contar de 14 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 19 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.559/16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.494, de 22 de outubro de 2014 e 3.902, de 03 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Reduzir Carga Horária, de Dayana Gorges, nascida em 28 de março de 1980, ocupante do Cargo de auxiliar de enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, município de Içara, de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 19 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.560/16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para tratamento de Saúde, conforme laudo da Junta Médica Municipal, a servidora Camila Quinta De Luca, nascida em 09 de abril de 1974, portadora do CPF Nº 912.076.149-047, ocupante do cargo de Assessora de gabinete I, símbolo CC-5, a contar de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 19 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.561/16, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para tratamento de Saúde, conforme laudo da Junta Médica Municipal, a servidora Fátima Adelina Oliveira, nascida em 17 de janeiro de 1958, portadora do CPF Nº 693.769.059-20, ocupante do cargo de agente de serviços gerais, a contar de 18 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 22 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.562/16, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 111, da Lei Complementar Nº 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper licença para tratar de assuntos particulares, concedida através da portaria GP/002/2016, a servidora Maria Aparecida Vieira, nascida em 1.º de novembro de 1964, portadora do CPF nº 493.344.769-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, a contar de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 22 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.563/16, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença prêmio a Sra. Maria Aparecida Vieira, nascida em 1.º de novembro de 1964, portadora do CPF nº 493.344.769-15,

ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, por 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 03/04/1995 até 02/04/2001, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 22 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.564/16, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 3.494 de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar portaria GP/1.736/15, de 19 de novembro de 2015, que concedeu função gratificada, FG-01, referente a 25% de seu vencimento, a servidora Maria Aparecida Vieira, ocupante do cargo de Auxiliar de escritório.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 22 de dezembro de 2016.

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/FMAS/2016
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/FMAS/2016

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de mobiliário, para atender as necessidades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do município de Içara/SC.

CONTRATADA: DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP

VALOR: R\$ 16.250,00 (Dezesseis mil duzentos e cinquenta reais).

Içara-SC, 16 de dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 148/PMI/2013

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 073/PMI/2013

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, e o prazo de vigência do **Contrato Nº. 148/PMI/2013**, que tem como objeto execução das ações referentes ao Projeto de Trabalho Técnico Social e Consultoria para apoiar a Prefeitura Municipal de Içara na Implantação do Programa – Drenagem Urbana no município de Içara-SC, que prevê o termino em **16/01/2017**, por este termo aditivo passa a ser até **16/01/2018**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Articulação de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 355/2016, favorável e com base no inciso II e V do artigo 57, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: CONJUGAR SERVIÇOS E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

Içara-SC, 19 de dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 090/PMI/2016

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/PMI/2016

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução por mais 02 (dois) meses, e o prazo de vigência do **Contrato Nº. 090/PMI/2016**, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente, para execução das Obras de **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUAAMARO MAURÍCIO CARDOSO** do Município de IÇARA/SC, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projeto(s), que prevê o término em **31/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **28/02/2017**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 363/2016, favorável e com base no inciso II e V do artigo 57, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA TRÊS BRAÇAS LTDA

Içara-SC, 02 dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 037/FMS/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/FMS/2013

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 037/FMS/2013**, que tem como objeto a locação de um imóvel de alvenaria, na Rua Amaro Mauricio Cardoso, Centro – Içara/SC. Lote 04, quadra 133, para funcionamento da Farmácia Municipal, que prevê o término em **31/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **31/12/2017**, em face do interesse público baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Saúde e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 381/2016, favorável e com base no inciso II do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: ANDRÉ MROTSCOSKI

Içara-SC, 15 de dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 030/FMS/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/FMS/2016

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 030/FMS/2016**, que tem como objeto a Locação do imóvel sob matrícula nº. 3.571, localizado na Rua Altamiro Guimarães nº. 845, esquina com a Rua João Bonomo, Centro, Içara/SC, para funcionamento do Ambulatório de Saúde Mental-PAPS, que prevê o término em **03/01/2017**, por este termo aditivo passa a ser até **03/01/2018**, em face do interesse público baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Saúde e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 380/2016, favorável e com base no inciso II do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93.
CONTRATADA: DUDA IMÓVEIS LTDA
Içara-SC, 15 de dezembro de 2016.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 071/FMS/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/FMS/2012

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 071/FMS/2012**, que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de oxigênio medicinal com acessórios (Cilindro, regulador de pressão, suporte para cilindro, máscara, fluxometro, cateter, umidificador, e prolongador) para tratamento médico em residências de pacientes carentes do município de Içara, que prevê o término em **31/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **29/06/2017**, em face do interesse público baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Saúde e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 388/2016, favorável e com base no inciso II do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: CRICIGÁS LTDA

Içara-SC, 15 de dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 002/FMS/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/FMS/2015

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 002/FMS/2015**, que tem como objeto a Locação de Imóvel na Rua: Jucelino Kubtscheck de Oliveira, nº 810 Centro, esquina com a Rua: Amaro Maurício Cardoso s/mº Içara/SC., CEP 88.820-000 para funcionamento do Centro Municipal de Fisioterapia e Traumatologia – Ortopedia – CEFITO, que prevê o término em **31/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **31/12/2017**, em face do interesse público baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Saúde e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 384/2016, favorável e com base no inciso II do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: DUDA IMÓVEIS LTDA

Içara-SC, 15 de dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 001/FMS/2016

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015/SMS/FMS/PMI

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 001/FMS/20156**, que prevê o término em **31/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **31/12/2017**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Saúde de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 391/2016, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IÇARA

Içara-SC, 13 dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 016/PMI/2016.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/PMI/2016.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 016/PMI/2016, que tem por objeto a contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA, que prevê o término em **31/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **31/12/2017**.

CONTRATADA: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA.

Içara, 15 de Dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 107/PMI/2013.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 107/PMI/2013.

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 107/PMI/2013**, que tem como objeto a locação de um imóvel situado na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº810, Bairro Centro, Içara/SC, para funcionamento da Junta Militar de Içara/SC, que prevê o término em **31/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **28/02/2017**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de administração de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº.404/2016, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: ANTONINHO DOMINGOS MACHADO.

Içara, 19 de Dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 157/PMI/2014.

Dispensa de Licitação Nº. 084/PMI/2014.

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 157/PMI/2014**, que tem como objeto a Locação de um Imóvel na Rua Altamiro Guimarães, nº 356, Centro, Içara-SC, matrícula nº 9.900, para o funcionamento do PROCON, que prevê o término em **31/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **31/03/2017**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de administração de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 401/2016, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: JOÃO ERICO POSSAMAI.

Içara, 21 de Dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 001/FUNDER/2016.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/FUNDER/2015.

OBJETO: Acréscimo de valor ao contrato Nº. 001/FUNDER/2016, que tem como objeto a contratação de empresa para locação de máquina de trator agrícola traçado, com potência de no mínimo 75 CV, em ótimo estado de conservação, para serviços de silagem, lavração e gradeação para o plantio de grãos, papa-terra, nos termos de solicitação através da Secretaria de Agricultura.

CONTRATADA: MADEIRINHA TRANSPORTES LTDA ME.

VALOR: R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais).

Içara, 19 de Dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 021/PMI/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/PMI/2015.

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 021/PMI/2015**, que tem como objeto a contratação de serviços de transporte escolar para os alunos do Ensino Fundamental, Infantil e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, que prevê o término em **31/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **31/12/2017**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 400/2016, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: DG TUR TURISMO LTDA ME

Içara, 23 de Dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 022/PMI/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/PMI/2015.

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 022/PMI/2015**, que tem como objeto contratação de serviços de transporte escolar para os alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE, que prevê o término em **31/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **31/12/2017**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 400/2016, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: DIFERENÇA VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Içara, 23 de Dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 023/PMI/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/PMI/2015.

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 023/PMI/2015**, que tem como objeto a contratação de serviços de transporte escolar para os alunos da UNISUL - Universidade do Sul de Santa Catarina do município de Içara/Santa Catarina, tem justo e acordado **A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO ITEN 34**, do referido contrato, que prevê o término em **31/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **31/12/2017**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 400/2016, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: DIFERENÇA VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Içara, 23 de Dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 027/PMI/2015.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/PMI/2015.

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 027/PMI/2015**, que prevê o termino em **31/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **31/12/2017**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº.400/2016, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: OLIVTUR TRANSPORTES LTDA – ME.

Içara, 23 de Dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 028/PMI/2015.**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/PMI/2015.**

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 028/PMI/2015**, que prevê o termino em **31/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **31/12/2017**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 400/2016, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: R & M TUR TRANSPORTE LTDA - ME.

Içara, 23 de Dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 032/PMI/2015**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/PMI/2015.**

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 032/PMI/2015**, que prevê o termino em **31/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **31/12/2017**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº.400/2016, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: TRANSPORTE ESTUDANTIL R & R LTDA ME.

Içara, 23 de Dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03 Ao Contrato Nº. 033/PMI/2015**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/PMI/2015.**

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 032/PMI/2015**, que prevê o termino em **31/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **31/12/2017**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº.400/2016, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: TRANSPORTES TROPICAL LTDA - ME.

Içara, 23 de Dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 105/PMI/2010**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 046/PMI/2010**

OBJETO: Fica rescindido amigavelmente, a partir de **09/12/2016**, o **Contrato Nº. 105/PMI/2010**, que tem como objeto: a contratação de empresa regularmente estabelecida no ramo pertinente ao objeto desta licitação para a execução das obras de terraplanagem, pavimentação (CAUQ), drenagem, obras de arte corrente, serviços complementares e sinalização do segundo lote: **Lote 01: ICR-353 (Trecho entre a BR – 101 – divisa de Içara/Jaguaruna, localizada nos bairros Esplanada e Alto Alegre), com extensão de 3.410,00m, conforme projetos, orçamentos, memoriais, cronogramas e convênio – Decorrente do Processo de Licitação-Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 046/PMI/2010**, com base no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, em face dos motivos elencados.

CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A

Içara-SC, 09 de dezembro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/PMI/2016 – Registro de Preços

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Data e horário da sessão de abertura: 11/01/2017 às 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120, Paço Municipal “Ângelo Lodetti”, térreo, em Içara - SC.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a Alimentação Escolar oferecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino (Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA) para cumprimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2017.

Informações: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal - Praça Pres. João Goulart, 120, Paço Municipal “Ângelo Lodetti”, térreo, Içara - SC.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 ou 3431-3502 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br

Içara – SC, 21 de Dezembro de 2016.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

Pregão Presencial N º 040/FMS/2016

O Município de Içara/SC, torna público que o Pregão 040/FMS/2016, que teve como data de abertura 21.12.2016 e que não ocorreu devido a impugnação do edital referente à documentação técnica, teve o prazo reaberto para o dia 10.01.2017 às 09:00 horas, com as devidas alterações. EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS:

Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal - Praça Pres. João Goulart, 120, Paço Municipal “Ângelo Lodetti”, térreo, Içara – SC ou pelo e-mail: compras@icara.sc.gov.br

Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539 ou 3431-3502.

Içara/SC, 21 de dezembro de 2016.

ANNA PAULA MEDEIROS BALDESSAR
Pregoeira